

RESOLUÇÃO CONSEACC/CP 40/2019

APROVA O REGULAMENTO DO CENTRO DE ESTUDOS URBANOS – CEUR, DO CURSO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO CÂMPUS CAMPINAS DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF.

O Presidente do Conselho Acadêmico de Câmpus – CONSEACC do Câmpus Campinas da Universidade São Francisco – USF, no uso das atribuições previstas no Estatuto e Regimento Interno, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 22 de maio de 2019, constante do Parecer CONSEACC/BP/CP/IT 27/2019, Processo CONSEACC/BP/CP/IT 27/2019, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Centro de Estudos Urbanos – CEUR do curso de Arquitetura e Urbanismo do Câmpus Campinas da Universidade São Francisco – USF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Campinas, 22 de maio de 2019.

Geraldo Peres Caixeta
Presidente

**REGULAMENTO DO CENTRO DE ESTUDOS URBANOS – CEUR
CURSO DE ARQUITETURA E URBANISMO – CÂMPUS CAMPINAS**

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E DO OBJETIVO**

Art. 1º Este Regulamento normatiza a atuação do Centro de Estudos Urbanos – CEUR do curso de Arquitetura e Urbanismo, Câmpus Campinas, da Universidade São Francisco – USF.

**CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA**

Art. 2º Compete ao Centro de Estudos Urbanos desenvolver cursos, grupos de estudo, pesquisas acadêmicas e de extensão comunitária com ênfase nas áreas ambiental, direitos humanos, de planejamento, morfologia, história, patrimônio, pesquisas de materiais, tecnologias, inovação e habitação, entre outras atividades inerentes ao curso de Arquitetura e Urbanismo, visando criar possibilidades de melhorar a aprendizagem e o envolvimento da comunidade acadêmica.

Art. 3º O Centro de Estudos Urbanos (CEUR-USF) órgão responsável pela formulação, desenvolvimento e acompanhamento de projetos e atividades de pesquisas realizadas por docentes vinculados ao Centro, alunos bolsistas e voluntários, tem as seguintes funções:

- I. adequar, individualmente, as atividades que serão desenvolvidas pelos docentes, alunos bolsistas e voluntários;
- II. supervisionar o efetivo desenvolvimento das atividades em relação aos objetivos propostos do Centro de Estudos Urbanos;
- III. incentivar a divulgação dos trabalhos desenvolvidos pelos docentes, alunos bolsistas e voluntários mediante a elaboração de artigos científicos;
- IV. estimular a participação dos docentes, alunos bolsistas e voluntários em eventos científicos relacionados às atividades desenvolvidas pelos mesmos;
- V. facilitar os contatos com órgãos governamentais e não governamentais para levantamento de dados referentes às atividades dos docentes, alunos bolsistas e voluntários;
- VI. organizar e proporcionar a realização de cursos, fóruns, encontros e apresentações dos trabalhos desenvolvidos pelos docentes, alunos bolsistas e voluntários;
- VII. elaborar relatórios periódicos das atividades realizadas pelos docentes, alunos bolsistas e voluntários, enviando-os para a coordenação do curso de Arquitetura e Urbanismo, para os fins de apresentação dos resultados dos trabalhos desenvolvidos;

- VIII. incentivar o intercâmbio das atividades desenvolvidas no Centro de Estudos Urbanos com outras instituições de caráter nacional e internacional, órgãos do setor público e privado, como os convênios firmados com prefeituras para o apoio e prestação de consultoria e serviços, além de organizações não governamentais e com a comunidade regional;
- IX. captar recursos junto a órgãos de financiamento públicos e privados para o desenvolvimento de projetos de pesquisa;
- X. estabelecer e supervisionar as atividades relacionadas ao desenvolvimento de projetos de pesquisa acadêmica, na forma de Iniciação Científica, sob a orientação de professores doutores e coorientação de professores mestres/pesquisadores.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º O Centro de Estudos Urbanos compor-se-á por docentes indicados por ato do coordenador do curso de Arquitetura e Urbanismo e por alunos bolsistas e voluntários.

Parágrafo único. Dentre os docentes designados, o coordenador do curso de Arquitetura e Urbanismo poderá indicar um para responder pela Coordenação do Centro.

Art. 5º O Centro de Estudos Urbanos deverá desenvolver suas atividades em local compatível com o desenvolvimento de seus trabalhos, o atendimento e entrevistas com os alunos, reuniões de seus membros, permanência do coordenador e demais integrantes, bem como a guarda dos arquivos, equipamentos, material bibliográfico e registros de pesquisas.

Parágrafo único. As atividades relacionadas ao desenvolvimento de projetos de pesquisa acadêmica deverão ser desenvolvidas em infraestrutura adequada.

Art. 6º O Centro de Estudos Urbanos do curso de Arquitetura e Urbanismo buscará estabelecer parcerias com todos os cursos da Universidade São Francisco que demonstrarem interesse em participar de suas atividades, visando exercitar a interdisciplinaridade.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º Os documentos referentes às atuações do Centro de Estudos Urbanos anteriores a este Regulamento passam a integrar o acervo do Centro de Estudos Urbanos – CEUR.

Art. 8º Os casos omissos neste Regulamento serão deliberados pela coordenação do curso de Arquitetura e Urbanismo, ouvidos os professores pesquisadores do curso.

Art. 9º Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação.